



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

— ESTADO DE SÃO PAULO —

LEI Nº 852, DE 23 DE MARÇO DE 1.983.-

Dispõe sobre aumento de vencimentos/
a funcionários celetistas.-

Faço saber que a Câmara Municipal ' /
aprovou e eu, ALCINDO DO VALLE PEREIRA
FILHO, Prefeito Municipal de Tabapuã, S.P., usando de su
as atribuições legais, SANCIONO E PROMULGO a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o PODER EXECUTIVO /
MUNICIPAL, autorizado a/
conceder aumento de vencimentos aos servidores regidos pela
Consolidação das Leis do Trabalho, nos percentuais a seguir
especificados, calculados sobre os atuais vencimentos:

- I - Aos que percebem até dois salá- /
rios mínimos: 100%;
- II - Aos que percebem acima de dois /
e até cinco salários mínimos: 70%;
- III - Aos que percebem acima de cinco /
salários mínimos: 50% .-

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vi- /
gor na data de sua publi
cação, retroagindo seus efeitos a 1º de março fluente, revõ
gadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos
23 dias do mes de março de 1.983.-


ALCINDO DO VALLE PEREIRA FILHO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta secretaria, na data supra.-


ALCIR DO VALLE PEREIRA
Secretário